

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano II | Edição 247



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Vigilância Sanitária

Comunicados

Saae Ambiental

Atos Oficiais

Portarias

3

3

3

12

19

19

23

23

23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº274

De 09 de novembro de 2021

“Dispõe sobre o procedimento para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte para estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de Águas de Lindóia reger-se-ão por esta Lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como às infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - área precária: área sem regularização fundiária;

II - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: ETR com dimensões físicas reduzidas e apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, definida pelo

artigo 15 do Decreto Federal 10.480, de 01 de setembro de 2020, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI - instalação externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc...;

VII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X - poste de energia ou poste de iluminação pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XII - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XIII - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis.

§1º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação de Pequeno Porte e Móvel poderão ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§2º Para a implantação das infraestruturas de suporte às

Estações Transmissoras de Radiocomunicação, mencionadas no artigo 8º desta Lei ou similares, dever-se-á observar tanto o que dispõe o art. 141 e seu parágrafo único como o que reza o art. 205, inciso XVI, ambos da Lei Complementar nº 267, de 30 de julho de 2020.

§3º É permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte em bens privados, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em área precária.

§4º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, mediante permissão ou concessão de uso, neste caso com a dispensa da licitação, devendo constar do termo as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§5º O valor da contrapartida da permissão ou concessão a que se refere o parágrafo antecedente será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§6º O valor base deverá ser reavaliado a cada dois anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

§7º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município poderá ceder o uso do bem público de uso comum, na forma prevista no parágrafo 2º, para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras, sem limitação ou privilégio.

§8º A permissão ou concessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º Como forma de contrapartida pela utilização do espaço público, o Município de Águas de Lindóia poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo único. Quando a contraprestação se der na forma do caput deste artigo, poderá ser aplicado um redutor no valor mensal da permissão de uso prevista no artigo 3º desta Lei, de acordo com o interesse público.

Art. 5º Excluem-se da exigência de licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I - de ETR Móvel;

II - de ETR de Pequeno Porte;

III - de ETR em Área Internas;

IV - a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e

V - o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 6º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 7º A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§ 1º A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 3º A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4º No local da instalação, deve estar afixada uma placa de identificação da operadora do sistema, endereço e telefone, números da licença de funcionamento e do alvará, expedidos, respectivamente, pelo órgão federal regulador e pelos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I - Em relação à instalação de torres, 3,00m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,50m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - Em relação à instalação de postes, 1,50m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

Parágrafo único. A observância das disposições

previstas neste artigo, poderá ser dispensada nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

Art. 9º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 10. A instalação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação de Pequeno Porte e Móvel no topo e fachadas de edificações é admitida, desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Parágrafo único. Os equipamentos necessários à instalação referida no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. A implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;
- II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e
- III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 14. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental competente somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, deverá ser solicitado junto à Companhia

Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 15. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente, com atendimento da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- III - autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV - contrato / estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V - procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI - comprovante de quitação das taxas e emolumentos necessários;
- VII - certidão de viabilidade;
- VIII - laudo radiométrico;
- IX - estudo de impacto de vizinhança.

Art. 16. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 17. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Habite-se.

Parágrafo único. O Habite-se terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 18. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Habite-se, será o previsto na legislação de obras.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental emitida pela CETESB e do Habite-se, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 6º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:

I - instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental da CETESB, quando aplicável, e Habite-se, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor correspondente a 80 (oitenta) VR's, para instalação de ETR sem a respectiva licença; e

III - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) VR's, para casos de prestação de informações falsas.

Art. 24. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Após o prazo descrito no caput deste artigo, permanecendo a ETR instalada sem a respectiva licença, a Prefeitura Municipal adotará imediatamente os meios administrativos e/ou judiciais necessários para a sua total retirada, cobrando-se do responsável pela ETR todas as despesas respectivas.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites

estabelecidos no art. 6º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem prejuízo das licenças já concedidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Transmissora de Radiocomunicação.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o órgão municipal tenha finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, poderá a empresa requerente prosseguir na operação da Estação Transmissora de Radiocomunicação, provisoriamente, mediante a observância das condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º Observado o disposto neste artigo nos prazos fixados e apresentada a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, caberá ao Poder Público Municipal a emissão do Termo de Regularidade da Estação Transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 15 desta Lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§ 3º Durante os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º Após os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo,

no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será determinada a remoção da estrutura, que deverá ser executada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 30. No que for preciso, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal –



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

LEI N°3279 De 09 de novembro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação um crédito adicional especial na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a saber:

02. Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia
02.07 Secretaria Municipal de Educação
02.07.03 Fundeb-Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	449052.00	12.361.0033.2.038	Equipamentos Material Permanente	262.000	02	R\$ 450.000,00
	TOTAL					R\$ 450.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02. Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia
02.07 Secretaria Municipal de Educação
02.07.09 Fundeb-Educação Infantil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
254	319011.00	12.365.0033.2.037	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	272.000	02	R\$ 450.000,00
	TOTAL					R\$ 450.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal –



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

LEI N°3280 De 09 de novembro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Gabinete do Prefeito um crédito suplementar na importância de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) a saber:

02. Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia
02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social
02.13.02 Diretoria de Trânsito

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
388	449052.00	15.452.0043.1.004	Equipamentos Material Permanente	400.001	01	R\$ 159.000,00
TOTAL						R\$ 159.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social
02.13.02 Diretoria de Trânsito

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
389	449051.00	15.452.0043.1.006	Obras e instalações	400.001	01	R\$ 56.000,00
399	339039.00	15.452.0043.2.098	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.001	01	R\$ 59.000,00
400	339040.00	15.452.0043.2.098	Serviços de tecnologia da informação	400.001	01	R\$ 44.000,00
TOTAL						R\$ 159.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°3281

De 09 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Obras um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
551	449051.00	15.451.0013.1.006	Obras e Instalações	100.031	02	R\$ 1.050.000,00
TOTAL						R\$ 1.050.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação a ser verificado com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da seguinte maneira:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) advindos da Emenda Parlamentar nº 2021.013.23866 (Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco);

II - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) provenientes do Termo de Convênio nº 100887/2021 (Recapamento e Pavimentação de Diversas Ruas do Município); e,

III - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos do Termo de Convênio nº 100662/2021 (Construção de Contenção e Recuperação de Infraestrutura de Via Pública e do Espaço Burle Marx).

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 – CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°3282

De 09 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar e estabelece outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
276	449051.00	10.301.0041.1.003	Obras e Instalações	310.000	01	R\$ 140.000,00
TOTAL						R\$ 140.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
316	339034.00	10.302.0042.2.066	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	310.000	01	R\$ 140.000,00
TOTAL						R\$ 140.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal –

Decretos

DECRETO Nº 3594

De 08 de novembro de 2021.

“Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, e Poder Legislativo do município de Águas de Lindóia”.

GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, conforme dispõe o art. 193, há na nova norma dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31 de 16 de junho de 2021, no sentido de que, independentemente da possibilidade de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021 (excetuada a combinação de preceitos de uma e de outra), os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133, de 2021, ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variada ordem;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de dispensa de licitação, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços;

CONSIDERANDO que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorrem do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a Lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que, a priori, para realização da contratação direta lastreada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 há necessidade de regulamentação do disposto no art. 72 da referida Lei, especificamente no

que concerne a realização do “Estudo Técnico Preliminar”, definido no inciso XX do art. 6º como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” e da forma de realização da estimativa do valor conforme §§ 1º e 2º do art. 23;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 176 dispõe que enquanto não adotarem o PNCP, os municípios com até 20.000 habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato e disponibilizada a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica;

CONSIDERANDO que de acordo com o IBGE o município de Águas de Lindóia tem uma população estimada de 18.808 habitantes; portanto, enquadra-se na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que de acordo com a definição estabelecida no inciso LII do art. 6º da Lei 14.133/2021, sítio eletrônico oficial é sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que o município de Águas de Lindóia dispõe de sítio eletrônico oficial (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br), Portal da Transparência Municipal (SCPI9.0 - Transparência (aguasdellindoiia.sp.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico (DOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br) os quais poderão ser utilizados para publicação e transparência das dispensas de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e respectivos contratos, aptos, portanto, a atender o disposto no parágrafo único do art. 72 da referida lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade aos processos de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 176 da Lei 14.133/2021 estabelece que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei, para passarem a realizar licitação sob a

forma eletrônica a que se refere o §2º do art. 17.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Utilização dos Limites

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta e indireta, bem ainda do Poder Legislativo Municipal, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, como por exemplo: medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de construção, serviços de manutenção de veículos, etc, podendo, em caso de dúvida, levar em consideração o ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único – Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, já tendo ocorrido compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com tais despesas deverá ser levado em consideração na hipótese de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

Do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo

Art. 2º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETPs, será opcional nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º - É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser

elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

§3º - Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o ordenador de despesa tem a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP e do projeto executivo, segundo critério de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa de Preços

Art. 3º No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 4º a art. 7º deste Decreto.

Art. 4º Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência, será solicitado a cotação a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida.

§ 1º A escolha dos fornecedores deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que integram a base de dados cadastrais do sistema de compras do órgão.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, a escolha poderá recair sobre fornecedores que, através de pesquisas realizadas, comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, justificando a escolha deles.

§ 3º No caso de persistir a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica através de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 5º O pedido de pesquisa de preço deverá, preferencialmente, ser formalizado através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 6º O pedido de pesquisa por e-mail poderá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no mínimo de 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 7º No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documento com o nome da empresa, CNPJ e endereço, contendo ainda a data, o nome, a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço, deverão ser juntados ainda os dados do servidor responsável pela pesquisa.

§ 8º Para obtenção do resultado da pesquisa deverão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 5º Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado, será necessário à confirmação se o(s) preço(s) ofertado(s) refere(m)-se ao preço de mercado, devendo, para tanto, o agente público realizar os procedimentos ditados abaixo:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública na região da DRS-07, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, relativamente à pesquisa de sítios eletrônicos especializado ou de domínio amplo, para apuração do valor de mercado, poderá ser levada em consideração o valor do “carrinho de compra”, incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação, não se admitindo a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos similares.

§ 3º A autorização para compra nos termos deste artigo, somente poderá ser emitida quando o valor apresentado pelo fornecedor estiver abaixo do valor apurado através dos critérios dispostos nos incisos I e II do caput, sendo autorizada a negociação com o fornecedor.

Art. 6º No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

I - Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CPOS ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

II - A composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia do órgão.

Art. 7º Realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o art. 6º, deverá o agente público realizar a pesquisa de preços para definição do contratado conforme dispositivo art. 4º.

CAPÍTULO IV

Do Parecer Jurídico

Art. 8º Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensado, salvo nos casos de contratações e compras que requeiram a formalização de instrumento de contrato.

CAPÍTULO V

Da Eficácia dos Contratos

Art. 9º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 08 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3595

De 09 de novembro de 2021.

“Abre crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3279, de 09 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação um crédito adicional especial na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a saber:

02. Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb-Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	449052.00	12.361.0033.2.038	Equipamentos Material Permanente	262.000	02	R\$ 450.000,00
	TOTAL					R\$ 450.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02. Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.09 Fundeb-Educação Infantil

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
254	319011.00	12.365.0033.2.037	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	272.000	02	R\$ 450.000,00
	TOTAL					R\$ 450.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO N° 3596

De 09 de novembro de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3280, de 09 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto no Gabinete do Prefeito um crédito suplementar na importância de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), a saber:

02. Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

02.13.02 Diretoria de Trânsito

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
388	449052.00	15.452.0043.1.004	Equipamentos Material Permanente	400.001	01	R\$ 159.000,00
TOTAL						R\$ 159.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

02.13.02 Diretoria de Trânsito

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
389	449051.00	15.452.0043.1.006	Obras e instalações	400.001	01	R\$ 56.000,00
399	339039.00	15.452.0043.2.098	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.001	01	R\$ 59.000,00
400	339040.00	15.452.0043.2.098	Serviços de tecnologia da informação	400.001	01	R\$ 44.000,00
TOTAL						R\$ 159.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 – CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3597

De 09 de novembro de 2021.

“Abre crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3281, de 09 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Obras um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
551	449051.00	15.451.0013.1.006	Obras e Instalações	100.031	02	R\$ 1.050.000,00
TOTAL						R\$ 1.050.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação a ser verificado com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da seguinte maneira:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) advindos da Emenda Parlamentar nº 2021.013.23866 (Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco;

II - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) provenientes do Termo de Convênio nº 100887/2021 (Recapamento e Pavimentação de Diversas Ruas do Município); e,

III - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos do Termo de Convênio nº 100662/20021 (Construção de Contenção e Recuperação de Infraestrutura de Via Pública e do Espaço Burle Marx).

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.^a CAROLINA FROES, 321 – CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3598

De 09 de novembro de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3282, de 09 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
276	449051.00	10.301.0041.1.003	Obras e Instalações	310.000	01	R\$ 140.000,00
TOTAL						R\$ 140.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
316	339034.00	10.302.0042.2.066	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	310.000	01	R\$ 140.000,00
TOTAL						R\$ 140.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal –

Vigilância Sanitária

Comunicados

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****Seção de Vigilância em Saúde**

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindoi.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

COMUNICADO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 10/21 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 18 DA PORTARIA CVS-1 / 2020	
N.º PROTOCOLO: 344/21 DATA PROTOCOLO: 19/08/2021 N.º CEVS: 350050101-472-00089-1-5 RAZÃO SOCIAL: VALTER DE SOUZA JUNIOR RESP LEGAL: VALTER DE SOUZA JUNIOR ENDEREÇO: RUA RECIFE, 10 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DESPACHO: O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 19/10/2021.	CNPJ: 14.340.821/0001-81 CPF: 220.558.808-70
N.º PROTOCOLO: 345/21 DATA PROTOCOLO: 19/08/2021 N.º CEVS: 350050101-561-000279-1-0 RAZÃO SOCIAL: VALTENCIR EVANGELISTA TOLEDO EPP RESP LEGAL: VALTER DE SOUZA JUNIOR ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 311 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DESPACHO: O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 19/10/2021	CNPJ: 10.561.489/0003-96 CPF: 220.558.808-70
N.º PROTOCOLO: 346/21 DATA PROTOCOLO: 19/08/2021 N.º CEVS: 350050101-561-000133-1-5 RAZÃO SOCIAL: PATRICIA APARECIDA DE SOUZA GODOI ME RESP LEGAL: PATRICIA APARECIDA DE SOUZA GODOI ENDEREÇO: RUA ARGENTINA, 40 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DESPACHO: O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 19/10/2021	CNPJ: 03.492.759/0001-27 CPF: 187.652.458-81
N.º PROTOCOLO: 416/21 DATA PROTOCOLO: 07/10/2021 RESP LEGAL: LEANDRO LUIS PARREIRA ENDEREÇO: RUA DOS DIAMANTES, 135 – BAIRRO ASSUMPÇÃO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA DESPACHO: EM 01/09/2021 A CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO. EM 01/10/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA ELABORAÇÃO E ENTREGA AO AUTUADO DE AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. EM 18/10/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.	CPF: 176.531.59-00
N.º PROTOCOLO: 250/21 DATA PROTOCOLO: 22/06/2021 N.º CEVS: 350050101-561-000036-1-1 RAZÃO SOCIAL: LANCHONETE CHICC CHOPP LINDOIA LTDA ME RESPONSÁVEL LEGAL: EDSON GOMES DE MORAES ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 33 – CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA AIF SVS Nº 560 DESPACHO: EM 23/06/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. EM 21/07/2021 DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DEFESA FRENTE AO AIF Nº 576, A CHEFE DA SVS DETERMINA À AUTORIDADE SANITÁRIA A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE AUTO DE PENALIDADE DE MULTA. EM 16/08/2021 DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO FRENTE AO AIF SVS Nº 400, A CHEFE DA SVS HOMOLOGA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E DETERMINA A ENTREGA AO AUTUADO DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. EM 25/10/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.	CNPJ: 58.878.711/0001-43 CPF: 120.618.418-30
N.º PROTOCOLO: 274/21 DATA PROTOCOLO: 07/07/2021 N.º CEVS: 350050101-561-000036-1-1 RAZÃO SOCIAL: LANCHONETE CHICC CHOPP LINDOIA LTDA ME RESPONSÁVEL LEGAL: EDSON GOMES DE MORAES ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 33 – CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA AIF SVS Nº 576 DESPACHO: EM 07/07/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. EM 21/07/2021 DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DEFESA FRENTE AO AIF Nº 576, A CHEFE DA SVS DETERMINA À AUTORIDADE SANITÁRIA A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE AUTO DE PENALIDADE DE MULTA. EM 16/08/2021 DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO FRENTE AO AIF SVS Nº 400, A CHEFE DA SVS HOMOLOGA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E DETERMINA A ENTREGA AO AUTUADO DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. EM 25/10/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.	CNPJ: 58.878.711/0001-43 CPF: 120.618.418-30
N.º PROTOCOLO: 353/21 DATA PROTOCOLO: 24/08/2021 CEVS: 350050101-472-000102-1-9 RAZÃO SOCIAL: ALMEIDA E KEMPERS LTDA RESPONSÁVEL LEGAL: ROMEU BARRETO DE LIMA ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2040 – JARDIM NOVA LINDOIA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 25/10/2021	CNPJ: 55.739.288/0001-02 CPF: 440.701.108-44
N.º PROTOCOLO: 354/21 DATA PROTOCOLO: 25/08/2021 CEVS: 350050101-471-000057-1-1 RAZÃO SOCIAL: MAGAZINE LUIZA S/A RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA ISABEL BONFIM DE OLIVEIRA ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 25 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO NICIAL A CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 25/10/21	CNPJ: 47.960.950/1790-08 CPF: 046.688.188-60



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Seção de Vigilância em Saúde

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindóia.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

<p>N.º PROTOCOLO: 356/21 DATA PROTOCOLO: 25/08/2021 N.º CEVS: 350050101-551-000119-1-6 RAZÃO SOCIAL: POUSADA RECANTO DA CASCATA LTDA RESPONSÁVEL LEGAL: MARLI APARECIDA GUERRA ENDEREÇO: RUA PROJETADA CAMINHO DA CASCATA, 200 – PARQUE D'ARANGONA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 25/10/2021.</p>	<p>CNPJ: 41.932.497/0001-63 CPF: 120.619.428-65</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 359/21 DATA PROTOCOLO: 03/08/2021 N.º CEVS: 350050101-960-000090-1-6 RAZÃO SOCIAL: VANESSA ARMANI RESPONSÁVEL LEGAL: VANESSA ARMANI ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 325 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 03/11/2021</p>	<p>CNPJ: 17.089.243/0001-40 CPF: 295.085.118-50</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 366/21 DATA PROTOCOLO: 02/09/2021 N.º CEVS: 350050101-865-000031-1-5 RAZÃO SOCIAL: FÍSIO EXCELLENCE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO RESPONSÁVEL LEGAL: NAYARA SANTAN DE ANDRADE ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 11 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA A CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 03/11/2021</p>	<p>CNPJ: 46.439.683/0001-89 CPF: 393.581.468-26</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 368/21 DATA PROTOCOLO: 02/09/2021 N.º CEVS: 350050101-472-000116-1-4 RAZÃO SOCIAL: LUCIMARA PREVIADELLO FARIAS RESPONSÁVEL LEGAL: LUCIMARA PREVIADELLO FARIAS ENDEREÇO: RUA GRACILIANO RAMOS, 267 - PIMENTEIS MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA A CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 03/11/2021.</p>	<p>CNPJ: 30.529.511/0001-66 CPF: 375.180.848-56</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 369/21 DATA PROTOCOLO: 02/09/2021 N.º CEVS: 350050101-109-000016-1-9 RAZÃO SOCIAL: SOCORRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA RESP. LEGAL: CLAUDIO AUGUSTO DE MAGALHÃES ENDEREÇO: RUA LUIZ GONZAGA, 100 – MORRO PELADO - GALPÃO A MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA A CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 03/11/2021.</p>	<p>CNPJ: 12.314.267/0003-02 CPF: 174.723.178-96</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 370/21 DATA PROTOCOLO: 02/09/2021 N.º CEVS: 350050101-112-000007-1-0 RAZÃO SOCIAL: SOCORRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA RESP. LEGAL: CLAUDIO AUGUSTO DE MAGALHÃES ENDEREÇO: RUA LUIZ GONZAGA, 100 – MORRO PELADO – GALPÃO A MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA A CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 03/11/2021.</p>	<p>CNPJ: 12.314.267/0003-02 CPF: 174.723.178-96</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 371/21 DATA PROTOCOLO: 03/09/2021 N.º CEVS: 350050101-863-000050-1-0 RAZÃO SOCIAL/RESPONSÁVEL LEGAL: AMANDA VIEIRA ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 303 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 03/11/2021</p>	<p>CPF: 265.774.258-09</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 274/21 DATA PROTOCOLO: 07/07/2021 N.º CEVS: 350050101-561-000036-1-1 RAZÃO SOCIAL: LANCHONETE CHICC CHOPP LINDOIALTDA ME RESPONSÁVEL LEGAL: EDSON GOMES DE MORAES ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 336 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA AIF-SVS Nº 576 DESPACHO: EM 07/07/2021 A CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DETERMINA O INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. EM 21/07/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA A AUTORIDADE SANITÁRIA A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA E CIÊNCIA AO AUTUADO. EM 16/08/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA ENTREGUE A AUTUADO O TERMO DE RECOLHIMENTO DE MULTA E CIÊNCIA SOBRE PRAZO PRA RECURSO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA. EM 25/10/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.</p>	<p>CNPJ: 58.878.711/0001-43 CPF: 120.618.418-30</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 430/21 DATA PROTOCOLO: 20/10/2021 N.º CEVS: 350050101-472-000126-1-0 RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO LIZANDERSON DE FRANCA ALVES RESPONSÁVEL LEGAL: RAIMUNDO LIZANDERSON DE FRANCA ALVES ENDEREÇO: RUA CAMPINAS, 916 – BELA VISTA MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 SOLICITAÇÃO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 04/11/2021</p>	<p>CNPJ: 36.239.787/0001-96 CPF: 411.654.348-90</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Seção de Vigilância em Saúde

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindoi.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

<p>N.º PROTOCOLO: 250/21 DATA PROTOCOLO: 22/06/2021 N.º CEVS: 350050101-561-000036-1-1 RAZÃO SOCIAL: LANCHONETE CHICC CHOPP LINDOIALTDA ME CNPJ: 58.878.711/0001-43 RESPONSÁVEL LEGAL: EDSON GOMES DE MORAES CPF: 120.618.418-30 ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 336 - CENTRO MUNICÍPIO: ÁGUAS DE LINDÓIA/SP CEP: 13.940-000 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA AIF-SVS Nº 560 DESPACHO: EM 23/06/2021 A CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DETERMINA O INICIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. EM 21/07/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA A AUTORIDADE SANITÁRIA A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA E CIÊNCIA AO AUTUADO. EM 16/08/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA ENTREGUE A AUTUADO O TERMO DE RECOLHIMENTO DE MULTA E CIÊNCIA SOBRE PRAZO PRA RECURSO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA. EM 25/10/2021 A CHEFE DA SVS DETERMINA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 439/21 DATA PROTOCOLO: 25/10/2021 N.º CEVS: 350050101-865-000036-1-1 RAZÃO SOCIAL: DEBORA BERNARDI DA SILVA CNPJ: 43.470.903/0001-49 RESP. LEGAL: DEBORA BERNARDI DA SILVA CPF: 16.847.161-9 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 815 – SALA 11 SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 05/11/2021.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 375/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021 N.º CEVS: 350050101-863-000119-1-6 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 NOME FANTASIA: UBS LÍDIA MARIA DE GODOI RODRIGUES RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: AVENIDA JABOTICABAL, 60 - FRANCOS SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 376/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021 N.º CEVS: 350050101-862-000001-1-6 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 NOME FANTASIA: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA COLÔMBIA, 190 - CENTRO SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 377/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021 N.º CEVS: 350050101-863-000129-1-2 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 NOME FANTASIA: SALA DE VACINA – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA COLÔMBIA, 190 - CENTRO SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 378/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021 N.º CEVS: 350050101-863-000130-1-3 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 NOME FANTASIA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA - UBS WILSON MARCÍLIO RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA CAMPINAS X RUA DAS ROSAS SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 379/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021 N.º CEVS: 350050101-863-000071-1-0 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 NOME FANTASIA: PSF I E II ALEXANDRE GATOLINE RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 0 - PIMENTÉIS SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 380/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021 N.º CEVS: 350050101-863-000080-1-0 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 NOME FANTASIA: PSF I SÉTIMO FORMÁGIO RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA VINÍCIUS DE MORAES, 235 – POPULAR SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021.</p>
<p>N.º PROTOCOLO: 381/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021 N.º CEVS: 350050101-863-000127-1-8 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89 NOME FANTASIA: UBS WILSON MARCÍLIO RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10 ENDEREÇO: RUA CAMPINAS X RUA DAS ROSAS SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Seção de Vigilância em Saúde

Tel: (19) 3824-1409/2238 ramal 25

Email: visa@aguasdelindóia.sp.gov.br

Rua Colômbia, 190 – Centro

N.º PROTOCOLO: 382/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-863-000072-1-8
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
 NOME FANTASIA: PSF III DR. JOSÉ EGÍDIO DE ALVARENGA JUNIOR
 RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1100
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

N.º PROTOCOLO: 383/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-863-000125-1-3
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
 NOME FANTASIA: PSF III DR. JOSÉ EGÍDIO DE ALVARENGA JUNIOR
 RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1100 - CENTRO
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

N.º PROTOCOLO: 384/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-477-000025-1-8
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
 NOME FANTASIA: FARMÁCIA MUNICIPAL
 RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1100 - CENTRO
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

N.º PROTOCOLO: 385/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-477-000065-1-3
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
 NOME FANTASIA: POSTO DE MEDICAMENTOS P PSF II ALEXANDRE GATOLINE
 RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10
 ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 202
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

N.º PROTOCOLO: 386/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-863-000134-1-2
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
 NOME FANTASIA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – PSF III JOSÉ EGÍDIO DE ALVARENGA JUNIOR
 RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1100 - CENTRO
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

N.º PROTOCOLO: 387/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-862-000002-1-3
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
 NOME FANTASIA: SALMU
 RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10
 ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1045 - CENTRO
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

N.º PROTOCOLO: 388/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-872-000001-1-6
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA CNPJ: 46.439.683/0001-89
 NOME FANTASIA: CAPS I DR FIRMINO CAVENACHI
 RESP. LEGAL: GILBERTO ABDOU HELOU CPF: 059.066.458-10
 ENDEREÇO: RUA ARACI BOCAUT TORTELLI – JD LEVILLETE
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

N.º PROTOCOLO: 390/21 DATA PROTOCOLO: 08/09/2021
 N.º CEVS: 350050101-472-000118-1-9
 RAZÃO SOCIAL: MARCEL MOSTAZO POLETINI CNPJ: 32.099.339/0001-83
 RESP. LEGAL: MARCEL MOSTAZO POLETINI CPF: 311.679.948-25
 ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 348 - CENTRO
 SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 O CHEFE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEFERE A SOLICITAÇÃO EM 09/11/2021

Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2021.
 Dra. MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ
 Secretária Municipal de Saúde



Portarias

PORTARIA Nº 1331/21 **De 21 de outubro de 2021.**

(Cancela Portaria de nº 1109/16 e dá outras providências)

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do S.A.A.E – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cancela em sua totalidade a Portaria de nº 1109/16 de 01 de agosto de 2016.

ARTIGO 2º - Constituir comissão de controle de perdas no sistema de abastecimento de água, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

REGIANE ZUCATO RODRIGUES - ASSESSORA DE PLANEJAMENTO - Presidente

ANATALIA DA SILVA MONTORO FAGUNDES – DIRETORA DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE- Membro

PEDRO HENRIQUE AP. MORETTI – CHEFE DE SETOR DE REDE DE ÁGUA – Membro

JOEL FERRARI – SUPERVISOR GERAL E DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Membro

LUCAS ARTHUR PRADO – DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – Membro

CRISTIAN DA ROCHA PRADO – DIRETOR DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Membro

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO BATISTA ORRU

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ na Diretoria de Divisão de Administração e Finanças do S.A.A.E. - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.

PORTARIA Nº 1332/21 **De 27 de outubro de 2021.**

(Cancela Portaria de nº 1316/21 e dá outras providências)

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do S.A.A.E – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cancela em sua totalidade a Portaria de nº 1316/21 de 27 de julho de 2021, que designa a servidora REGIANE ZUCATORODRIGUES, Assessora de Planejamento, para exercer o cargo de GESTOR DE CONTRATOS.

ARTIGO 2º - Designar o servidor CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Diretor de Divisão de Administração e Finanças, para exercer o cargo de GESTOR DE CONTRATOS passando a ser responsável pelo acompanhamento e execuções dos contratos.

ARTIGO 3º - O servidor, ora nomeado, não será remunerado, mas seus serviços terão caráter de relevância em prol do Serviço Público.

ARTIGO 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO BATISTA ORRU

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ na Diretoria de Divisão de Administração e Finanças do S.A.A.E. - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.

PORTARIA Nº 1333/2021 **De 28 de outubro de 2021**

(Designa servidora para fiscalização de contrato e dá outras providências)

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do S.A.A.E – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora CÍNTIA SUMAN GORSKI, COORDENADORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS, para exercer a função de fiscal no Processo Nº 024/2021 – Pregão Presencial Nº 006/2021– Contratação de empresa para Licença de Software.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.A.A.E. Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO BATISTA ORRU

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ na Diretoria de Divisão de Administração e Finanças, do S.A.A.E. - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.

PORTARIA Nº 1334/2021 **De 28 de outubro de 2021**

(Cancela em sua totalidade a Portaria de nº 1254/2020 e dá outras providências)

JOÃO BATISTA ORRU, Presidente do S.A.A.E – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cancelar em sua totalidade a Portaria de nº 1254 de 02/01/2020 que designa o servidor ANDRÉ HENRIQUE BISCUOLA MENDES para exercer o Cargo de Chefe de Setor (ETEs).

ARTIGO 2º - Designar o servidor TIAGO DE SOUZA SILVA, OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor (ETAs e ETEs).

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO BATISTA ORRU

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____
na Diretoria de Divisão Administrativa e Financeira, do S.A.A.E.
- Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.